



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 69/26

FOLHA Nº 07

LEI Nº 6.377

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MOGI MIRIM (COMSEA/MM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MOGI MIRIM (COMSEA/MM)**, um órgão de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo e constitui-se de um órgão colegiado de 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal, de caráter permanente e de âmbito municipal, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao COMSEA/MM do Município de Mogi Mirim:

I - acompanhar as ações do Governo Municipal nas áreas de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional); trabalhar no desenvolvimento de políticas locais a serem executadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao autoconsumo, restaurantes populares e modernização dos equipamentos de abastecimento;

II - propor as diretrizes da política e do plano municipal de SANS (Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável);

III - articular áreas do Governo Municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visem promover a segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - propor ações emergenciais para atendimento à população em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional sustentável;

V - propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre a segurança alimentar sustentável;

VI - ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 69/26

FOLHA Nº 08

VII - estimular práticas alimentares de estilo de vida saudável;

VIII - produzir conhecimento e acesso à informação;

IX - desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal e manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão de segurança alimentar sustentável;

X - elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI - realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XII - realizar, em período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal;

XIII - acompanhar a criação e o funcionamento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, como instrumento de captação e aplicação de recursos, de natureza contábil e financeira, para garantir a implementação da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, vinculado à Secretaria de Assistência Social, sob acompanhamento e deliberações do COMSEA/MM;

XIV - Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

Art. 3º O COMSEA/MM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus titulares.

§ 1º As reuniões do COMSEA/MM serão realizadas pelos membros e as deliberações serão aprovadas ou não por maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º A critério do COMSEA/MM poderão participar convidados com direito a voz.

CAPÍTULO IV – DAS FUNÇÕES E COMPOSIÇÕES

Art. 4º O COMSEA/MM constitui-se de um órgão colegiado composto de 12 (doze) membros, sendo um titular e um suplente, respectivamente, de cada representação, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal, sendo:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Social;

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência
 - b) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde.
- II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil:

Alimentação Escolar;

- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de

Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim;

- b) 1 (um) representante do Conselho Municipal de

Mirim;

- c) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Mogi

Assistência Social;

- d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de

Mogi Mirim;

- e) 1 (um) representante de Entidades Empresariais de

f) 3 (três) representantes escolhidos entre representações de associações de moradores ou cooperativas comunitárias agrícolas organizadas, ou organizações não governamentais que desenvolvam trabalhos voltados ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no Município.

§ 1º A participação no COMSEA/MM não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 2º As instituições representadas no COMSEA/MM devem obrigatoriamente atuar no Município.

§ 3º Os conselheiros serão designados através de Portaria editada pelo Prefeito à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 4º A falta não justificada em 3 (três) reuniões seguidas ou 4 (quatro) alternadas será comunicada pelo COMSEA/MM ao Prefeito para deliberação acerca da perda do mandato e da nova designação.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 5º A perda do mandato de membro do COMSEA/MM será por esta comunicada formalmente ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 30 (trinta) dias.

§ 6º A composição diretiva do COMSEA/MM será a seguinte:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 7º O presidente e o vice-presidente do COMSEA/MM serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e designados pelo Prefeito, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO V – DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 5º O COMSEA/MM poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas.

§ 1º As Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho serão compostos por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA/MM, podendo instituir Grupos de Trabalho e/ou Câmaras Temáticas de caráter temporário ou permanente.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do COMSEA/MM, as Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho poderão convidar representantes de Entidades da Sociedade Civil, de Órgão e Entidades Públicas, bem como técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

§ 3º A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA/MM, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico, jurídico e financeiro.

Art. 6º O COMSEA/MM elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros, e publicado por meio de resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO 02/2026

O **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim – COMSEA/MM**, no uso de suas atribuições, em conformidade da Lei nº 6.377, de 02 de dezembro de 2021, em sua **reunião ordinária**, realizada no dia 27 de março de 2026, **DELIBEROU** pela aprovação da alteração da Lei Municipal nº 6.377 de 02 de dezembro de 2021, considerando a promulgação da Lei Complementar nº 403/2025, que reorganizou a estrutura da Prefeitura de Mogi Mirim, vinculando administrativamente o COMSEA/MM, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, garantindo o suporte técnico, financeiro e administrativo adequado.

Mogi Mirim, 27 de Março de 2026.

Marcela Rossi Marques
Presidente do COMSEA/MM

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELA ROSSI MARQUES
Data: 31/03/2026 11:28:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Assunto: Proposta de Alteração de artigos da Lei nº 6.377 de 02 de dezembro de 2021

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim – COMSEA/MM, tem a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 6.377 de 02 de dezembro de 2021, que **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MOGI MIRIM (COMSEA/MM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando **adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025)**, e a necessidade de atualizar a vinculação administrativa do Conselho Municipal da de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim;

Considerando que com a promulgação da Lei Complementar nº 403/2025, que reorganizou a estrutura da Prefeitura de Mogi Mirim, e renomeou a Secretaria de Agricultura para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural,

Considerando que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim, que anteriormente estava vinculado a Secretaria de Assistência Social, deve agora se reportar à Secretaria de Desenvolvimento Rural, que se justifica **pela necessidade de integrar a produção de alimentos com as políticas de combate à fome e promoção da saúde nutricional**, garantindo o suporte técnico, financeiro e administrativo adequado, a este Conselho;

Diante ao exposto acima, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim - COMSEA/MM, deliberou por aprovar as devidas mudanças nos referidos artigos que Vinculam o conselho.

A alteração legislativa não é apenas uma formalidade burocrática, mas uma medida essencial para a segurança jurídica e a eficiência das políticas públicas voltadas a Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim, garantindo que o Conselho opere dentro da nova legalidade administrativa estabelecida em 2025.

As alterações foram apresentadas, debatidas e aprovadas pelos membros deste Conselho em **reunião ordinária** realizada no dia **27 de março de 2026**, conforme **Deliberação 02/2026**, publicada no jornal oficial do Município dia 28/03/2026.

**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Sustentável de Mogi Mirim – Lei Municipal nº 6.377/2021**

Estando, dessa forma, justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, e reitero protestos de elevada estima e consideração.

Marcela Rossi Marques
Presidente do COMSEA/MM

PROC. Nº 69/26
FOLHA Nº 14

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS
COMUNICADO INTERNO: 6/2026

Mogi Mirim, 22 de abril de 2026.

De: SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Assunto: Solicitação de Parecer – Alteração de Vinculação Administrativa do Conselho Municipal.

Prezados secretários

Encaminho o presente processo para análise e emissão de parecer acerca da proposta de alteração da vinculação administrativa do **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim**, atualmente vinculado à Secretaria de Assistência Social, para a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural

Solicita-se que as Secretarias se manifestem expressamente quanto à **concordância ou discordância** com a referida mudança, para que possamos dar andamento no processo.

Ressalto que a alteração se dá devido adequação à Reforma Administrativa (Lei Complementar nº 403/2025), sendo essencial a manifestação das pastas envolvidas para instruir o futuro projeto de lei.

Prazo sugerido para resposta: 05 dias úteis.

Mogi Mirim, 22 de abril de 2026

No aguardo, atenciosamente.

Nilza Maria Campelo

Coord. Casa dos Conselhos Municipais



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Coordenadora**, em 22/04/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0452026** e o código CRC **CEB52AA7**.

Referência: Processo nº 0010273.000010/2026-36

SEI nº 0452026



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº 314/2026

Processo nº 0010273.000010/2026-36

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

A

Casa dos Conselhos

Manifesto-me FAVORÁVEL a aprovação da minuta anexa a este processo de alteração da Lei Municipal nº 6.377 de 02 de dezembro de 2021, considerando a promulgação da Lei Complementar nº 403/2025.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Puls, Secretária**, em 22/04/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0452436** e o código CRC **8FEB1ED6**.

Referência: Processo nº 0010273.000010/2026-36

SEI nº 0452436



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 286/2026 MANIFESTAÇÃO SMDR

Processo nº 0010273.000010/2026-36

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

A

Casa dos Conselhos

Estou de acordo com a aprovação da minuta de alteração da Lei Municipal nº 6.377 de 02 de dezembro de 2021, considerando a promulgação da Lei Complementar nº 403/2025.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Luiz Biazotto, Secretário**, em 25/05/2026, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0487214** e o código CRC **9772288D**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

DESPACHO Nº 169/2026 SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

Processo nº 0010273.000010/2026-36

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos, Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

À Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Objeto: Reestrutura da Lei do Conselho Municipal

Por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Mogi Mirim – encaminho o processo em questão para parecer sobre as minutas de Lei de Reestrutura do Conselho.

O Conselho está a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Nilza Campelo

Coord. Casa dos Conselhos



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Coordenadora**, em 25/05/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0487812** e o código CRC **0C9F7239**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 5461/2026 DESPACHO

Processo nº 0010273.000010/2026-36

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

Assunto: Análise jurídica de minuta de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.377/2021

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da minuta de Projeto de Lei destinada à alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 6.377, de 02 de dezembro de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim – COMSEA/MM.

A proposta legislativa objetiva, em síntese, adequar a legislação à Reforma Administrativa promovida pela Lei Complementar Municipal nº 403/2025, alterar a vinculação administrativa do COMSEA/MM para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, atualizar a composição do Conselho, adequar as competências relacionadas ao Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável e redefinir o suporte administrativo, técnico, jurídico e financeiro ao Conselho.

A justificativa apresentada informa que as alterações foram debatidas e aprovadas pelo próprio Conselho em reunião ordinária realizada em 27 de março de 2026, conforme Deliberação nº 02/2026.

Consta ainda deliberação formal do COMSEA/MM aprovando a alteração legislativa e a vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

A matéria objeto da proposta insere-se na competência legislativa do Município para disciplinar sua organização administrativa e estruturar conselhos municipais vinculados às políticas públicas locais, nos termos dos arts. 30, I e II, da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico-formal, verifica-se que a minuta possui pertinência administrativa e finalidade pública legítima, especialmente por buscar adequação normativa à reorganização administrativa promovida pela Lei Complementar nº 403/2025.

A alteração da vinculação administrativa do COMSEA/MM à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural mostra-se compatível com as finalidades institucionais do Conselho, especialmente diante da integração entre políticas de produção alimentar, desenvolvimento rural e segurança alimentar sustentável.

A proposta também preserva a natureza participativa e paritária do Conselho, mantendo representação do Poder Público e da sociedade civil organizada.

No tocante à alteração do art. 2º, inciso XIII, observa-se adequação técnica ao prever que o Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, sob acompanhamento e deliberação do COMSEA/MM.

Também não se verifica vício jurídico na alteração do art. 5º, §3º, que atribui à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o suporte administrativo, técnico, jurídico e financeiro necessário ao

funcionamento do Conselho.

Diferentemente da situação analisada em parecer anterior, verifica-se, no presente caso, que houve efetiva deliberação formal do Conselho Municipal diretamente envolvido na alteração legislativa, conforme Deliberação nº 02/2026 do COMSEA/MM.

Tal circunstância fortalece a legitimidade administrativa da proposta e demonstra observância ao princípio da participação colegiada na formulação das políticas públicas correlatas.

Contudo, recomenda-se apenas revisão técnico redacional pontual da minuta, especialmente quanto a técnica legislativa e a verificação da correta nomenclatura oficial das Secretarias Municipais mencionadas no texto, em conformidade com a Lei Complementar nº 403/2025.

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela viabilidade jurídica da minuta de Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.377/2021, por encontrar respaldo na competência administrativa e legislativa municipal.

É o parecer.

Mogi Mirim, 26 de maio de 2026.

Gerson Luiz Rossi Junior
procurador juridico



Documento assinado eletronicamente por **Gerson L. Rossi Junior, Procurador**, em 26/05/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0488958** e o código CRC **A6A4F8D8**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SMCDPD – GESTÃO DA CASA DOS CONSELHOS

DESPACHO Nº 172/2026 ENCAMINHAMENTO GABINETE

Processo nº 0010273.000010/2026-36

Interessado: SMCDPD – Gestão da Casa dos Conselhos

Ào Gabinete do Prefeito;

Maria Helena Scudeler de Barros

Após análise da minuta de Projeto de Lei, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim, encaminha minuta da **Lei que altera a Lei Municipal 6.377/2021**, para as devidas providências.

O conselho está a disposição para qualquer duvidas.

Atenciosamente;

Nilza Maria Campelo

Coord. Casa dos Conselhos Municipais

*De acordo Segurança
providências*

M.M. 28.05.26

Maria Helena Scudeler de Barros



Documento assinado eletronicamente por **Nilza M. Campelo, Coordenadora**, em 27/05/2026, às 07:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Maria Helena Scudeler de Barros

Chefe de Gabinete

P.M.M.M



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0489494** e o código CRC **DD17601E**.

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

01/06/2026

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

.....
Justiça e Redação
.....
Comissão 3ª Div. Cult. Esp. e Assist. Soc. e
.....
FINANÇAS e ORÇAMENTO
.....

Diretor - Geral

VISTA

Aos 1º de junho de 2026 faço
estes autos com vista à Comissão de

.....
Justiça e Redação
.....

Eu 1º Secretário subscrevi.....